

## **LEI MUNICIPAL Nº. 0125/2006.**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS NORMAS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NAS AGENCIAS BANCARIAS DA SEDE DO MUNICÍPIO BURITICUPU - MARANHÃO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Buriticupu - Ma, no uso de suas atribuições legais, e dos poderes que lhe são conferidos por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.**

Art. 1º - Ficam as agências bancárias e demais estabelecimento de crédito do Município de Buriticupu/Ma, obrigados a colocar a disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja feito em prazo hábil, respeitada a dignidade e o tempo do usuário.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo hábil para atendimento o prazo de até:

- I- 30 (trinta) minutos em dias normais;
- II- 45 (quarenta e cinco) minutos as vésperas e após os feriados prolongados;
- III- 50 (cinquenta) minutos nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, não podendo ultrapassar esse prazo em hipótese alguma.

Art. 3º - As agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito tem o prazo de 1º(Primeiro) de Janeiro de 2007 para dar cumprimento ao disposto nesta lei, ou seja, para instalar relógio de ponto em suas dependências, para uso de seus clientes, registrando a hora de entrada do contribuinte e seu tempo de permanência nas filas.

Art. 4º - O descumprimento das disposições contidas nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de 564,00 (quinhentos e sessenta e quatro reais), dobrado em caso de reincidência.

Parágrafo Único - O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º - As denúncias dos usuários, devidamente comprovadas, serão comunicadas aos órgãos competentes.

Art.6º - As despesas decorrentes da execução desta lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU EM 12 DE ABRIL DE 2006.**